



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024

Processo n.º 23051.013383/2024-28

Chamada Pública n.º 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, conforme **§ 1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações**, e subsidiariamente, conforme a **Lei n.º 14.133/2021**.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará- Campus Paragominas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida dos Cedros, s/n.º, Bairro Juparanã, CEP: 68629-020, Paragominas- PA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.763.998/0017-05, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor Íthalo Bruno Grigório de Moura, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, e subsidiariamente, na Lei n.º 14.133/2021, por meio do Departamento de Administração/Setor de Aquisições, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, durante o ano de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais) poderão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, conforme indicado abaixo:

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA:

Período de divulgação da Chamada Pública:	De 30/08/2024 a 19/09/2024
Entrega de envelopes:	De 30/08/2024 até as 10h do dia 19/09/2024 - Departamento de Administração/Setor de Aquisições do IFPA - Campus Paragominas
Abertura da Sessão Pública:	Dia 19/09/2024, as 10h01min
Endereço da Sessão Pública:	Departamento de Administração do IFPA – Campus Paragominas – Avenida dos Cedros, s/n.º, Bairro Juparanã, CEP: 68629-020 – Paragominas – PA

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Polpa congelada de acerola Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaços), e com data de validade não	464484	Kg	800	14,57	11.656,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

	inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.					
2	Polpa congelada de goiaba Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaços), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	464514	Kg	800	14,87	11.896,00
3	Polpa congelada de açaí Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaços), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	464493	Kg	500	24,16	12.080,00
4	Polpa congelada de abacaxi Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaços), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	464468	Kg	1200	14,95	17.940,00
5	Polpa congelada de maracujá Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaços), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	464474	Kg	1200	16,80	20.160,00
TOTAL (R\$):						73.732,00

*Preço de aquisição a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações, conforme determina o § 4º, art. 31, da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

1.2. Esta Chamada Pública será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência e neste Edital, facultando-se ao agricultor familiar participar em quantos itens forem de seu interesse.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Será necessária a realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE em atendimento à Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações;

2.2. A aquisição de gêneros alimentícios será para a oferta de merenda da alimentação escolar com o escopo de atender cerca de 700 alunos da educação básica matriculados no IFPA - Campus Paragominas no ano de 2024.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. Fonte de recursos: 1133000000, proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CREDENCIAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

- 4.1. O proponente ou seu representante deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seus envelopes, apresentar-se ao Departamento de Administração/Setor de Aquisições do IFPA - Campus Paragominas, munido de documento de identificação com foto e de documento que lhe dê poderes para se manifestar durante os procedimentos relativos a esta Chamada Pública;
- 4.2. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado;
- 4.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 4.4. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida ou documento equivalente;
- 4.5. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro na mesma sessão;
- 4.6. Os documentos exigidos nesta Chamada Pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;
- 4.7. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam originais (cópia de cópia).

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1. Os envelopes deverão ser entregues no Departamento de Administração/Setor de Aquisições do IFPA - Campus Paragominas, localizado na Avenida dos Cedros, s/n.º, Bairro Juparanã, CEP: 68629-020, Paragominas - PA;
- 5.2. Cada participante deverá apresentar dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação e outro com o projeto de venda;
- 5.3. Os envelopes poderão ser entregues por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identificação com foto, para a qual será emitido o respectivo recibo;
- 5.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, **NÃO** será aceito o envio de envelopes por via postal;
- 5.5. O IFPA - Campus Paragominas não se responsabiliza por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outro setor do órgão que não seja o Departamento de Administração/Setor de Aquisições;
- 5.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante, com o mesmo conteúdo, for entregue ao IFPA - Campus Paragominas, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente;
- 5.7. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-lo apresentar-se para tanto, no Departamento de Administração/Setor de Aquisições até o horário limite determinado e estiver aguardando o atendimento pelo setor;
- 5.8. Depois de ultrapassado o horário, exceto na situação mencionada acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação;
- 5.9. Os documentos de habilitação e o projeto de venda deverão ser apresentados em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de número 01 e de número 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

ENVELOPE N° 01

IFPA - CAMPUS PARAGOMINAS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

ENVELOPE N° 02

IFPA - CAMPUS PARAGOMINAS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024

PROJETO DE VENDA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

6.1. ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF;

II- o extrato da DAP ou do CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

IV- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.2. ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF;

II- o extrato da DAP ou do CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

IV- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.3. ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;

II- o extrato da DAP ou do CAF (pessoa jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

IV- as cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

7. ENVELOPE N.º 02- PROJETO DE VENDA

7.1. No **Envelope n.º 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II, Anexo III** ou **Anexo IV** deste edital, conforme o caso.

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou do CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF (pessoa jurídica) da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8. PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, horário e local informados neste edital, o Departamento de Administração/ Setor de Aquisições dará início à sessão pública;

8.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos;

8.3. Após assinatura nos envelopes pela Administração e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital;

8.4. Os documentos dos envelopes também deverão ser rubricados pela Administração e pelos proponentes e representantes presentes;

8.5. Caso o IFPA - Campus Paragominas julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando aos interessados;

8.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pela Administração e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupos de projetos do país.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.3 inciso I deste edital, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 9.3 inciso III deste edital, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Chamada Pública, será admitido recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata da sessão pública;

10.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais proponentes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

10.3. O recurso será dirigido ao Diretor Geral do IFPA – Campus Paragominas, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso;

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo da Chamada Pública será submetido à Autoridade Competente para que se proceda a devida homologação.

12. DO RESULTADO

12.1. A administração divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão de todos os trabalhos desta Chamada Pública. O resultado será fixado em mural e no sítio eletrônico: <https://paragominas.ifpa.edu.br/>.

13. DO CONTRATO

13.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

13.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração;

13.3. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo;

13.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o(s) proponente(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, em conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital;

13.5. A Lei n.º 14.133/2021 contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compras oriundas da Chamada Pública;

13.6. O contrato poderá ser alterado nos termos da Lei n.º 14.133/2021;

13.7. É expressamente vedada a subcontratação;

13.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos, o que ocorrer primeiro.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A descrição das obrigações da Contratante encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Termo de Referência, anexo deste Edital.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A descrição das obrigações da Contratada encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Termo de Referência, anexo deste Edital.

16. ENTREGA DOS PRODUTOS

16.1. Os produtos deverão ser entregues ao IFPA- Campus Paragominas situado na Avenida dos Cedros, s/n.º, Bairro Juparanã, CEP: 68629-020, Paragominas- PA, no horário de 8h às 12h ou 14h às 18h, podendo ser alterado, conforme necessidade;

16.2. O prazo de entrega dos produtos é de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da confirmação de recebimento da solicitação feita por representante do IFPA – Campus Paragominas à Contratada;

16.3. Demais critérios e condições de entrega dos produtos estão especificados no Termo de Referência anexo a este Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

17. PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, por meio de crédito em conta corrente em nome da Contratada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, satisfeitas as condições estabelecidas, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento;
- 17.2. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos, se for o caso, as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;
- 17.3. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 17.4. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 17.5. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 17.6. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;
- 17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 17.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 17.9. Havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- 17.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa inadimplente;
- 17.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.12. Será considerado como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 17.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 17.14. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada;
- 17.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;
- 17.16. Em caso de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de correção monetária, ressalvados nos casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

- 18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo deste Edital;
- 18.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 18.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 18.4.1. balanço do eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 18.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 18.4.3. indenizações e multas.
- 18.4. O contrato poderá ser extinto por quaisquer dos motivos previstos em lei.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A descrição das sanções administrativas encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Termo de Referência, anexo deste Edital.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A presente Chamada Pública será publicada na forma de mural e divulgada no sítio eletrônico: <https://paragominas.ifpa.edu.br/>, permanecendo aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, conforme determina o art. 32 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020;
- 20.2. O edital e seus anexos, assim como os autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos no Departamento de Administração/Setor de Aquisições do IFPA - Campus Paragominas, situado na Avenida dos Cedros, s/n.º, Bairro Juparanã, CEP: 68629-020, Paragominas – PA, em dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 14h às 16h;
- 20.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;
- 20.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:
- I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF Familiar/ano/EEx;
 - II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica x R\$ 40.000,00.
- 20.5. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais;
- 20.6. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais;
- 20.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração com base nas disposições das normas aplicáveis.

21. ANEXOS:

- 21.1. ANEXO I- Termo de Referência;
- 21.2. ANEXO II- Modelo de Projeto de Venda (Grupos Formais);
- 21.3. ANEXO III- Modelo de Projeto de Venda (Grupos Informais);
- 21.4. ANEXO IV- Modelo de Projeto de Venda (Fornecedores Individuais);
- 21.5. ANEXO V- Modelo de Declaração de Produção Própria (Grupos Formais);
- 21.6. ANEXO VI- Modelo de Declaração de Produção Própria (Grupos Informais e Fornecedores Individuais);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

- 21.7. ANEXO VII- Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais);
- 21.8. ANEXO VIII- Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;
- 21.9. ANEXO IX- Minuta de Contrato.

Paragominas- PA, 29 de agosto de 2024.

Íthalo Bruno Grigório de Moura
Diretor Geral